

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000022

**LEI N. 3.397 – DE 25 DE MAIO DE 2000
Autoriza o Poder Executivo a associar o Município
de Ituiutaba à entidade que menciona, e dá
outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Ituiutaba à **Associação de Crédito Popular - ACPO**, entidade civil não governamental sem fins lucrativos, destinada a agilizar o **Programa Municipal de Crédito Popular**, com finalidade precípua de facilitar o acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou a consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal e regional, vinculando-os ao Programa Estadual de Crédito Popular, criado pela Lei Estadual nº 12.647, de 21 de outubro de 1.997, e a expansão da atividade econômica em Ituiutaba, no cumprimento ao art.87, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A **Associação de Crédito Popular - ACPO** prevista nesta Lei, conterà no seu Estatuto em Conselho de Administração de que participe o Município, obrigatoriamente, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O Estatuto da **Associação de Crédito Popular - ACPO**, elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, deverá prever:

I - sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da entidade;

II - dispositivo que preveja que, no caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município de Ituiutaba autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento dos recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da associação civil.

Art. 3º O ato constitutivo da **Associação de Crédito Popular - ACPO**, deverá, ainda, observar, obrigatoriamente as seguintes disposições:

I - contratação de auditorias externas independentes que, anualmente analisem a regularidade e o funcionamento das operações;

II - que os recursos que componham o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da entidade, de doações, de empréstimos de agências de financiamento e que, em

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000023

nenhuma hipótese serão captados recursos do público;

III - que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - que deverá ser financeiramente não dependente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

VI - que não poderá, em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.


Art. 4º O ingresso de novos associados na **Associação de Crédito Popular - ACPO**, dar-se-á com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do seu Conselho de Administração, que é o órgão competente para a análise e decisão do pedido de ingresso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320, de 17 março de 1964, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à **Associação de Crédito Popular - ACPO**, à qual o Município de Ituiutaba deverá associar-se, como seu fundador, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 25 de maio de 2000.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVASE
S.S. 1/1/2000
PRESIDENTE